CGA SE
Fls. 190

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolo CGA-SE SAAD nº 050/2016 – SPDOC CC 9558/2016

Interessado: Corregedoria Geral da Administração - Setorial Educação

Unidade/Secretaria: DER Jundiaí /Secretaria da Educação

Assunto: Denúncias da mídia eletrônica - *Portal G1* – polícia apura se há desvio maior após flagrante de merenda em churrascaria – DER Jundiaí/SP

Relatório CGA nº 0326/2016

Senhor Presidente.

Trata o presente expediente de denúncia da mídia eletrônica do Portal G1, noticiando que a Polícia Civil de Jundiaí (SP) está investigando se houve desvio maior de merenda escolar depois que alimentos que seriam destinados a estudantes foram encontrados em uma churrascaria da cidade, na terça-feira (26), localidade subordinada a Diretoria de Ensino da Região de Jundiaí.

Os fatos denunciados encontram-se anexados às fls. 03/04 e, em síntese, noticia que foram encontrados aproximadamente 30 quilos de alimentos, como latas de feijão e carne em conserva, em despensa de churrascaria.

Os trabalhos correcionais encontram-se registrados nos relatórios de fls. 06/07, 11/12 e 46/48. Neste último, considerando as informações encaminhadas pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE, verificou-se que o **Programa de Alimentação Escolar do Governo do Estado de São Paulo – PNAE é gerido por meio de dois modelos distintos, gestão centralizada e descentralizada**.

Ressaltou-se que **no caso do município de Jundiaí a gestão é descentralizada**, tendo o município a responsabilidade pela execução técnica, administrativa e financeira do Programa, de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 26/2013 regulamentado pelo Decreto Estadual nº 55.080 de 25/11/2009.

Por outro lado, a CISE também relacionou as unidades que no final do ano letivo de 2015 foram ocupadas por alunos, o que pode ter comprometido o estoque dos produtos da alimentação escolar.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Ademais, esta Setorial, solicitou a intervenção da Assistência Policial Civil desta Corregedoria Geral, para requisitar novamente informações acerca do andamento das investigações realizadas pela Delegacia de Polícia de Jundiaí (fls. 49), o que foi realizado através do email (Ofício nº 038/2016 – fls. 50/51).

Em atenção, o Senhor Delegado de Polícia da Delegacia Investigações Gerais de Jundiaí – Setor de Crimes Ambientais, via Ofício 169/16 (fls. 53), encaminhou cópias integrais do Inquérito Policial nº 33/2016 (fls. 54/188), cujo relatório de 24/02/2016, encontra-se às fls. 149/153.

No citado relatório constou que a Autoridade Policial, indiciou o Sr. [redacted] proprietário da Churrascaria o Gaucho, local onde foram encontradas as latas de merenda escolar.

Constou, ainda, que os fatos foram comunicados oficialmente a Secretaria de Estado da Educação, sendo solicitado o rastreamento dos lotes das latas de alimentos apreendidos, visando a identificação da sua origem e eventuais envolvidos no desvio desse material, sendo encaminhado aquele órgão Policial, somente relatório da visita das representantes do Centro de Supervisão e Controle do Programa de Alimentação Escolar (CEPAE) e do Centro de Logística (CELOG), do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP), no qual não constam informações que pudessem auxiliar nas investigações.

Também, mencionou que foram empreendidas investigações ainda na tentativa de identificar a procedência das latas de merenda apreendidas, mas até o momento não se obteve sucesso, conforme relatório do Setor de Investigação, após, encaminhou o relatório conclusivo ao MM Juiz, para fins do artigo 10º, §1º, do CPP.

No relatório, acima citado, de fls. 146/147, o Setor de Investigação registrou que:

> *".... Foram feitos contatos com as empresas FRISA - Frigorífico Rio Doce S/A e JBS S/A, mas nenhuma delas acusou a ocorrência de qualquer furto, roubo ou desvio das cargas por elas produzidas. Foram passados à essas empresas os números dos lotes constantes nessas latas*

CGA SE
Fls. 192

para o rastreamento dos locais de entrega, mas para esse levantamento solicitaram ofícios desta Especializada, os quais foram confeccionados e devidamente entregues, mas ainda não nos foi comunicado o resultado desse levantamento, o que poderá ser valioso para a continuidade das apurações. ..." (sic)

É o breve relato.

Considerando que as informações fornecidas pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE, através do Ofício CISE nº 226/2016 (fls. 16/17), e documentos anexados (fls. 18/44), bem como o relatório conclusivo do Inquérito Policial nº 33/2016 (fls. 149/153), no qual a Autoridade Policial, no estágio em que se encontram os trabalhos, não vislumbrou a participação de funcionários pertencentes ao quadro da Secretaria de Estado da Educação, no desvio de latas pertencentes a merenda escolar.

Ante o exposto, é do entendimento desta Setorial Educação que se encontram esgotadas as atividades correcionais, razão pela qual propõe o encaminhamento do presente protocolado para o Arquivo Definitivo, em pasta própria, na sede dessa Corregedoria Geral da Administração e caso surjam novos fatos, que seja desarquivado para as providências cabíveis.

À apreciação Superior.

CGA/SE, em 28 de setembro de 2016

[redacted]
Manoel Wanderley Domingues
Corregedor

[redacted]
Mirtes Monfardini
Corregedor

[redacted]
Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

193

Protocolo CGA-SE SAAD nº 050/2016 – SPDOC CC 9558/2016

Interessado: Corregedoria Geral da Administração - Setorial Educação

Unidade/Secretaria: DER Jundiaí /Secretaria da Educação

Assunto: Denúncias da mídia eletrônica - *Portal G1* – polícia apura se há desvio maior após flagrante de merenda em churrascaria – DER Jundiaí/SP

1- Ciente do relatório de fls. 190/192;

2- Conforme proposto no referido relatório, arquive-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 03 de outubro de 2016.

[redacted]SHINAGA
ESTADO
NA CGA

IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE